

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 030/2025.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL –S/A e WILLIAM DE SÁ SOUZA.**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominado **LOCATÁRIA**; e **2 – WILLIAM DE SÁ SOUZA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 001.750074/SSPMS, inscrito no CPF nº 036.241.161-18, residente e domiciliado(a) na Rua Feliciano Carolina, Campo Grande/MS, doravante denominada LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como finalidade a **contratação de serviços de locação de equipamento de karaokê, cuja utilização será destinada à recreação e entretenimento no evento de confraternização das CEASA/MS**, englobando a entrega, instalação, desinstalação e retirada de responsabilidade do LOCADOR dos seguintes equipamentos:

- a) Um equipamento marca Videokê® estilo Karaokê;
- b) Um cabo HDMI, preto, de 2m de comprimento;
- c) Um cabo auxiliar P2/P2, preto, 2m de comprimento.
- d) Uma fonte para equipamento Videokê®, 1,20 de comprimento em ótimo estado de conservação;
- e) 1 (um) controle remoto com duas pilhas AAA para equipamento Videokê®;
- f) 1 (um) pasta catálogo com 100 páginas da relação de músicas disponibilizada no equipamento.
- g) 1 (um) par de microfones sem fio marca Videokê® com um par de pilhas AA Duracell cada.
- h) 2 (dois) suportes de microfone em perfeito estado de conservação
- i) Uma caixa de som, marca Ecopower EP-2215 RGB, com fonte de alimentação e totalmente carregada;
- j) Televisão LCD, com cabo de alimentação e suporte (tripê)
- k) Adaptador plug para tomada, em bom estado de conservação
- l) Estensão tomada branca, em bom estado de conservação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O LOCADOR realizará a entrega e instalação dos equipamentos no dia 20/12/2025, às 09h30min, no endereço da confraternização das CEASA/MS, que será realizada na Estância Aconchego, situada na Rua do Boiadeiro, nº 1490, Bairro Conjunto Residencial Octavio Pécora, CEP 79117-010, bem como, procederá com a desinstalação e retirada dos equipamentos às 18h, também do dia 20/12/2025.

Parágrafo Primeiro. o LOCADOR se compromete a entregar todos os itens acima descritos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, garantindo que haja reposição de qualquer dos itens que não esteja em devido funcionamento quando da instalação do karaokê.

Parágrafo Segundo. A LOCATÁRIA garantirá que todos os equipamentos e acessórios deverão ser devolvidos ao LOCADOR nas mesmas condições de conservação e limpeza em que foram recebidos.

Parágrafo Terceiro. A LOCATÁRIA pode usar livremente todos os equipamentos disponibilizados, incluindo caixa de som, videokê, TV e acessórios, e tem permissão para conectar outros dispositivos, como *pen drives* e cartões de memória, contanto que possua o conhecimento necessário para operá-los corretamente. Em caso de qualquer dúvida sobre a operação, A LOCATÁRIA deve entrar em contato imediato com o LOCADOR, através do telefone (67) 99111-7071.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos no objeto contratual, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), com pagamento em parcela única na data de 19/12/2025.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado por **transferência bancária ou PIX**, conforme os dados fornecidos pelo LOCADOR, abaixo descritos:

Titular: William de Sá Souza

CPF: 036.241.161-18 (PIX)

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3496-7

Conta Corrente: 35.546-1

Parágrafo Segundo. O pagamento efetuado na conta bancária indicada terá plena eficácia liberatória, com quitação plena, geral e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A LOCATÁRIA garantirá tempo de pelo menos 30 minutos para montagem, checagem e instruções sobre o uso e funcionamento dos equipamentos previstos neste instrumento, bem como, para dirimir dúvidas e fazer os apontamentos necessários em caso de mau funcionamento de qualquer um dos itens previstos no objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Em caso de cancelamento da locação por parte do LOCADOR, com antecedência inferior a 24 horas do horário pactuado, será aplicada multa correspondente a 50% do valor da locação, facultando-se à LOCATÁRIA reter o valor da entrada previsto na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo. A inobservância, pela LOCATÁRIA, do prazo de retirada dos equipamentos previsto na Cláusula Segunda, sem comunicação prévia, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora excedente, desde que superior a uma hora de atraso na disponibilização dos equipamentos ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do LOCADOR:

Parágrafo Primeiro. Executar integralmente todos os serviços previstos no escopo contratual, garantindo precisão, qualidade, compatibilidade e plena observância ao bom funcionamento dos equipamentos locados.

Parágrafo Segundo. Realizar todas as atividades presenciais necessárias à entrega, instalação, desinstalação e retirada dos equipamentos do objeto contratual, respeitando os horários e a data pactuada para a realização dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro. Corrigir, ajustar ou substituir imediatamente, sem ônus à LOCATÁRIA, qualquer erro técnico, falha, inconformidade, incompatibilidade ou irregularidade identificada na instalação dos equipamentos.

Parágrafo Quarto. Responder por todos os danos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, erro técnico, omissão ou falha profissional envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. Cooperar integralmente com a LOCATÁRIA na fiscalização e no acompanhamento contratual, fornecendo toda documentação, informações, esclarecimentos e ajustes solicitados, cujo contato direto com o LOCADOR se dará através do número de telefone (67) 99111-7071.

Parágrafo Sexto. Assumir integralmente os custos decorrentes de erros técnicos, quantitativos incorretos e especificações inadequadas sem repassar qualquer despesa à LOCATÁRIA.

Parágrafo Sétimo. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, projetos, plantas, registros e dados fornecidos ou gerados durante a execução do contrato, vedando-se a divulgação a terceiros sem autorização expressa da LOCATÁRIA.

Parágrafo Oitavo. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante autorização prévia e por escrito da LOCATÁRIA.

Parágrafo Nono. Responder integralmente por quaisquer reivindicações de terceiros relacionadas à propriedade intelectual, direitos autorais, uso indevido de materiais técnicos ou conflitos decorrentes da contratação.

Parágrafo Décimo. Disponibilizar todos os meios humanos, ferramentas, equipamentos, softwares e recursos necessários para a execução adequada, segura e eficiente dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Observar integralmente a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança adequadas ao tratamento de informações recebidas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Décimo Segundo. Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer fato superveniente que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução contratual, apresentando plano corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo Terceiro. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui, reduz ou substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel e completo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

Parágrafo Décimo Quarto. Consideram-se válidas e eficazes todas as comunicações enviadas pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, pelo telefone disponibilizado no Parágrafo Quinto desta Cláusula, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da LOCATÁRIA:

Parágrafo Primeiro. A LOCATÁRIA compromete-se a disponibilizar tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a montagem, checagem e instruções sobre o uso e funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, bem como para esclarecimento de dúvidas e realização de apontamentos necessários em caso de mau funcionamento de qualquer item, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A LOCATÁRIA deverá observar rigorosamente o prazo de retirada dos equipamentos estabelecido na Cláusula Segunda. O descumprimento, sem comunicação prévia, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para cada hora excedente, desde que o atraso seja superior a 1 (uma) hora na disponibilização dos equipamentos ao LOCADOR.

Parágrafo Terceiro. Em caso de qualquer dúvida quanto à operação ou funcionalidade dos equipamentos, a LOCATÁRIA deverá entrar em contato imediato com o LOCADOR, a fim de garantir a correta utilização e evitar danos.

Parágrafo Quarto. É vedado à LOCATÁRIA transferir, sublocar, ceder ou emprestar os equipamentos a terceiros durante sua montagem ou utilização, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes de tais atos.

Parágrafo Quinto. A LOCATÁRIA deverá prezar pela manutenção, conservação e boa utilização dos equipamentos contratados, responsabilizando-se por eventuais custos de reposição, substituição, manutenção e limpeza que se fizerem necessários em razão de uso inadequado ou negligente.

Parágrafo Sexto. Informar acerca do mau funcionamento ou defeitos nos equipamentos quando da sua instalação diretamente ao LOCADOR, para que seja providenciada substituição por outro em pleno funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando houver necessidade de acréscimo ou supressão do objeto contratual, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo. Qualquer modificação que implique aumento ou redução do escopo deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, precedido de manifestação técnica e jurídica, assegurando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, conforme art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro. A revisão contratual poderá ser solicitada quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que tais eventos impactem de maneira comprovada os custos da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total ou parcial dos serviços, incluindo atraso injustificado, ou falha na correção de inconsistências técnicas apontadas pela LOCATÁRIA.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, especificações técnicas ou exigências normativas previstas neste contrato e nas normas aplicáveis à elaboração do Projeto Executivo.

Parágrafo Terceiro. Interrupção injustificada da execução dos serviços, ou ausência de comunicação formal prévia acerca de eventos que comprometam a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto. Subcontratação total ou parcial dos serviços, parceria com terceiros ou modificação estrutural societária que impacte a execução contratual, sem prévia e expressa autorização.

Parágrafo Quinto. Atraso no pagamento até a hora pactuada para entrega e instalação, por parte da LOCATÁRIA, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
maior, comprovadamente impeditiva da continuidade da execução dos serviços, desde que imediatamente comunicada.

Parágrafo Sexto. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Sétimo. A rescisão por conveniência administrativa poderá ocorrer mediante decisão formal e motivada da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

É vedado às partes:

- I – Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da LOCATÁRIA, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à LOCATÁRIA, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

A LOCATÁRIA designa como Fiscal do Contrato o Sr. Eduardo Andrade Furtado, inscrito no CPF nº **064.525.431-21**, responsável pela supervisão administrativa, acompanhamento geral da execução contratual e pela articulação direta com o LOCADOR.

Parágrafo Primeiro. Eventual substituição do Fiscal poderá ser realizada pela LOCATÁRIA a qualquer tempo, mediante simples comunicação formal, produzindo efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 10 de dezembro de 2025.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

WILLIAM DE SÁ SOUZA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____